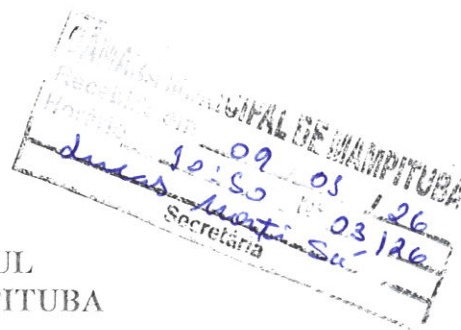




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA



PROJETO DE LEI Nº. 040

/2026, 07 DE JANEIRO DE 2026.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS OCUPANTES DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Revisão Geral, Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 223, de 08 de março de 2002, com aplicação do índice de 7,00% (sete por cento), aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito Municipal e Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Art.2º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias fixadas no orçamento para o ano de 2026, aprovadas conforme Lei Orçamentária Municipal nº. 1.429 de 02 de dezembro de 2025.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM
...../...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE – ESTABELECE O ÍNDICE PARA A
REVISÃO GERAL ANUAL, DOS OCUPANTES DOS CARGOS ELETIVOS DE
PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mampituba, 07 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o índice de revisão geral anual da remuneração dos ocupantes de cargos eletivos de **Prefeito, Vice-Prefeito** e dos **Secretários Municipais**, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A medida busca garantir a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no período, preservando o poder aquisitivo da remuneração dos agentes políticos municipais. Ressalta-se que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de vencimentos, mas constitui mecanismo de preservação do valor da remuneração frente às variações econômicas, assegurando equilíbrio e justiça na política remuneratória.

A fixação do índice de revisão atende ao princípio da legalidade e da transparência, permitindo que a sociedade acompanhe de forma clara e objetiva a política de remuneração dos agentes políticos. Além disso, observa os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo responsabilidade e equilíbrio nas contas públicas.

Importa destacar que a revisão proposta não gera impacto orçamentário além do previsto, uma vez que os valores correspondentes já estão contemplados nas dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, respeitando os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para assegurar a recomposição salarial dos ocupantes de cargos eletivos e dos secretários municipais, promovendo justiça, valorização e respeito às normas constitucionais e legais vigentes.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br